



PARECER PRÉVIO Nº 79/2015

PROCESSO TC/ 52806/12.

DECISÃO Nº 235/15.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO A. DA SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU. EXERCÍCIO 2012. Parecer Prévio de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **reprovação**. Decisão **unânime**. 1) Atrasos nos envios da PPA (06 dias), LDO (08 dias), LOA (09 dias) e Balanço Geral (189 dias); 2) Omissão na arrecadação da COSIP gerando impacto de R\$ 94.803,35; 3) Gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do mínimo constitucional (18,61%); 4) Gastos com ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo legal (14,27%); 5) receita orçamentária arrecadada menor do que a despesa orçamentária executada, representando déficit de execução no importe de R\$ 187.718,42; 6) divergências entre os valores registrados no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e os valores das receitas e despesas orçamentárias; 7) desequilíbrio entre ativo e passivo financeiro, ocasionando déficit na ordem de R\$ 1.027.276,74.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 05, às fls. 01/41), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer ministerial, emitir parecer prévio pela reprovação, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24, fls. 01/16). Em face das seguintes irregularidades: 1) Atrasos nos envios da PPA (06 dias), LDO (08 dias), LOA (09 dias) e Balanço Geral (189 dias); 2) Omissão na arrecadação da COSIP gerando impacto de R\$ 94.803,35; 3) Gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do mínimo constitucional (18,61%); 4) Gastos com ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo legal (14,27%); 5) receita



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



PARECER PRÉVIO N° 79/2015

orçamentária arrecadada menor do que a despesa orçamentária executada, representando déficit de execução no importe de R\$ 187.718,42; 6) divergências entre os valores registrados no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e os valores das receitas e despesas orçamentárias; 7) desequilíbrio entre ativo e passivo financeiro, ocasionando déficit na ordem de R\$ 1.027.276,74.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Segunda Câmara n° 017/15, em Teresina, 27 de maio de 2015.

Waltânia M^a N. de S. Leal Alvarenga __assinado digitalmente__ **Presidente**

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins__assinado digitalmente____ **Relatora**

Fui presente: Leandro M. do Nascimento__assinado digitalmente_ **Procurador do MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA - 01/07/2015 01:35:03

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS - 19/06/2015 11:42:09

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO - 23/06/2015 08:12:59